



**Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**  
Presidente

**Des. Marcos Lincoln dos Santos**  
1º Vice-Presidente

**Des. Saulo Versiani Penna**  
2º Vice-Presidente

**Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima**  
3º Vice-Presidente

**Des. Estevão Lucchesi de Carvalho**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça**  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024, Nº 203**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

**PRESIDÊNCIA**

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca  
29/10/2024

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

**AVISO CONJUNTO Nº 132/PR/2024**

Avisa sobre alteração no Anexo II do Aviso Conjunto da Presidência nº 131, de 30 de setembro de 2024, que "Avisa sobre a solenidade coletiva de outorga de delegação e investidura dos novos delegatários dos serviços notariais e de registro, aprovados no Concurso Público, de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019, a ser realizada no dia 1º de novembro de 2024".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso XXXI do art. 28 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Decisão PRESIDÊNCIA nº 25132/2024 proferida no processo SEI nº 0185472-03.2024.8.13.0000, em 20 de setembro de 2024, por meio da qual foi deferido o pedido de reconsideração do resultado da publicação das Escolhas da Sessão de de 13 de setembro de 2024, para que o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Matias Barbosa seja incluído na relação da escolha dos serviços pela candidata Mirella Masson Duarte;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 131, de 30 de setembro de 2024, que "Avisa sobre a solenidade coletiva de outorga de delegação e investidura dos novos delegatários dos serviços notariais e de registro, aprovados no Concurso Público, de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019, a ser realizada no dia 1º de novembro de 2024";

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração no Aviso Conjunto da Presidência nº 131, de 2024, que "Avisa sobre a solenidade coletiva de outorga de delegação e investidura dos novos delegatários dos serviços notariais e de registro, aprovados no Concurso Público, de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019, a ser realizada no dia 1º de novembro de 2024";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0191482-63.2024.8.13.0000,

AVISAM aos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2019 que o Anexo II do Aviso Conjunto da Presidência nº 131, de 30 de setembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Aviso Conjunto.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

**Consultar o Anexo Único a que se refere este Aviso Conjunto no fim desta publicação.**

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1.609/PR/2024

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização do Mutirão Processual Penal no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais durante o mês de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 julho de 2012,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, conforme o disposto no § 6º do art. 282 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal - CPP);

CONSIDERANDO que o CPP dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, "Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão ou em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 192 e 193 da LEP, os quais dispõem que, se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação;

CONSIDERANDO as atribuições dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização - GMF dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023, que "Concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo do Recurso Extraordinário nº 635.659, que declarou a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, de modo a afastar todo e qualquer efeito de natureza penal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo STF, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, "cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária" (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 278, de 3 de setembro de 2024, que "Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024";

CONSIDERANDO a composição e as atribuições da Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, fixadas no art. 5º e no inciso XI do art. 7º da Portaria da Presidência do CNJ nº 278, de 2024;

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0171327-39.2024.8.13.0000,

RESOLVEM: